



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.080/2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº.2248/2001 DE 09/10/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

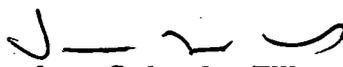
Art. 1º - Os Artigos 3º e 4º da Lei nº.2248/2001 de 09/10/2001, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Convênio a ser firmado terá início em 1º (primeiro) de setembro de 2005, com término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes, limitado a mais de 24 (vinte e quatro) meses."

"Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº.4320/64."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 062/2005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2248/2001, de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo destinado a apoiar a implantação da Fábrica de Blocos na Penitenciária Estadual de Linhares, e dá outras providências.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0730** /2005

ABERTURA: 14/09/2005 - 16:24:42

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2248/2001, DE 09/10/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar de Almeida
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

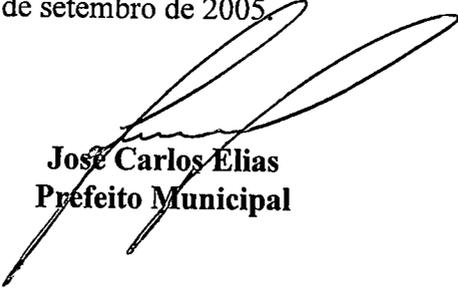
Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2248/2001, de 09/10/2001, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Convênio a ser firmado terá início em 1º (primeiro) de setembro de 2005, com término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes, limitado a mais 24 (vinte e quatro) meses.”

“Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.”



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.248/2001 DE 09/10/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Secretaria de Estado da Justiça - Subsecretaria para Assuntos do Sistema Penal, estabelecendo a cooperação mútua destinada a apoiar a implantação e operacionalização de fábrica de blocos na Penitenciária Estadual de Linhares.

Art. 2º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou designar funcionários para atender as obrigações que vier a assumir no convênio a ser firmado, bem como remunerar os detentos que atuarem na fábrica de blocos, com o valor máximo correspondente ao salário mínimo vigente e prover os insumos e equipamentos necessários à sua operacionalização.

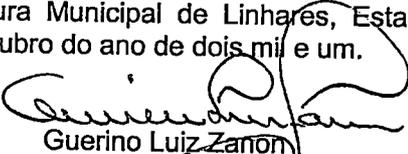
Art. 3º. - O convênio a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 22 (vinte e dois) de maio de 2001, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes signatárias, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 4º. - As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

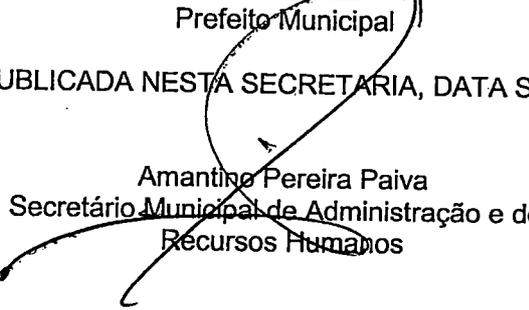
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 22 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


Guerino Luiz Zanón
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA,


Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º. 062/2005

12 de setembro de 2005.

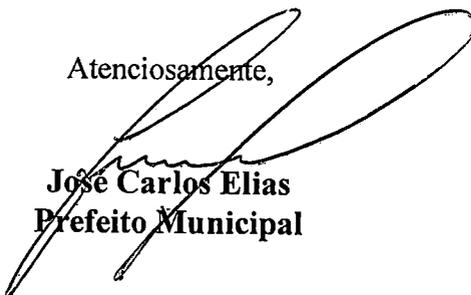
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre autorização para firmar novo Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Justiça, para operacionalização e funcionamento da Fábrica de Blocos na Penitenciária Estadual de Linhares, em face de o convênio existente ter seu prazo expirado.

É de se registrar a pretensão desta administração em envolver um maior número de detentos, que passará a ser de 50 (cinquenta), em atividade naquela unidade prisional. Através do convênio, estaremos incentivando e participando de ações de ressocialização, e estaremos dando-lhes oportunidade de reeducação, trabalho e conseqüentemente geração de renda.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, que aproveem a matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0730/2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2248/2001, DE 09/10/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2248/2001 de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI

Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0730/2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2248/2001, DE 09/10/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2248/2001 de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0730/2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2248/2001, DE 09/10/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2248/2001 de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Assim, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

MILTON FOSNECA BAPTISTA
Presidente

FRANCICO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0730/2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2248/2001, DE 09/10/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

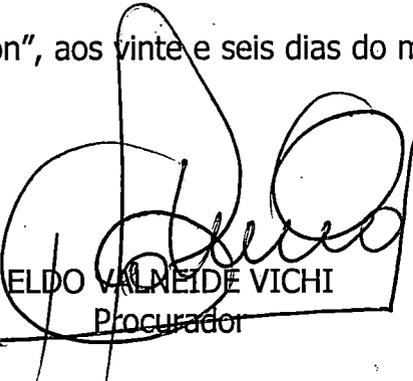
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2248/2001 de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


ELDO VALMEIDE VICHI
Procurador

LEI Nº. 2248/2001 DE 09/10/2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO A APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOCOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Secretaria de Estado da Justiça - Subsecretaria para Assuntos do Sistema Penal, estabelecendo a cooperação mútua destinada a apoiar a implantação e operacionalização de fábrica de blocos na Penitenciária Estadual de Linhares.

Art. 2º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou designar funcionários para atender as obrigações que vier a assumir no convênio a ser firmado, bem como remunerar os detentos que atuarem na fábrica de blocos, com o valor máximo correspondente ao salário mínimo vigente e prover os insumos e equipamentos necessários à sua operacionalização.

Art. 3º. - O convênio a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 22 (vinte e dois) de maio de 2001, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes signatárias, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 4º. - As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos no dia 22 de maio de 2001**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA,

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos